

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

| <b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO</b> |   |                       |                |
|--|---|-----------------------|----------------|
| Unidade:   | Secretaria de Administração e Orçamento   | Data:                 | 30/01/2019     |
| Demandante:  | Contratação de serviços remanescentes da obra visando atender exigências do Corpo de Bombeiros  |                       |                |
| Responsável pela Demanda:                          | CAP: Lígia Rogéria Manicoba Ferreira  |                       |                |
| Integrante Demandante:                             | SENG: Ronald José Amorim Fernandes  |                       |                |
| Dotação Orçamentária:                              | ( ) Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPRO)<br>( ) Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO)<br>( ) Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPRO)<br>( x) Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais | Custo Estimado (R\$): | R\$ 170.000,00 |
| Tipo de Aquisição/Contratação                      | ( X) Pronta Entrega<br>( ) Sistema de Registro de Preços<br>( ) Adesão (anexar cópia da ARP)  |                       |                |

### OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)

Aperfeiçoamento da gestão de custos com foco na eficiência e na sustentabilidade.

### MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)

Obter a realização de serviços de engenharia relacionados a dispositivos de combate a incêndio, rotas de fuga, sinalização e outros determinados pelo Corpo de Bombeiros quando em vistoria para emissão do Habite-se do prédio.

### METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS

Aperfeiçoamento da gestão de custos, com foco na eficiência e na sustentabilidade: Melhorar a qualidade do gasto público; Aprimorar a governança e a gestão de aquisições e contratações.

### Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

**ESTUDOS PRELIMINARES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR DIVERSOS SERVIÇOS NOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO NO EDIFÍCIO SEDE.**

**Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº XXX/2018.**

**1. OBJETIVO**

Obter contratação de serviços remanescentes da obra que tiveram sua origem em exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros ao realizar vistoria na edificação para fins de emissão do Habite-se, conforme se comprova nos anexos I e II.

O habite-se emitido pelo Corpo de Bombeiros é o documento que atesta definitivamente que a edificação cumpriu com todas as exigências relacionadas ao combate a incêndio e pânico.

**2. ESTUDO E DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA**

**2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA**

Atualmente, a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte já funciona na edificação para a qual buscamos aprovação junto ao Corpo de Bombeiros.

A ocupação se deu por ocasião da conclusão da obra, que por diversas vezes foi adiada por atrasos na obra.

Nos momentos finais da obra, solicitamos a vistoria do Corpo de Bombeiros, e a consequente emissão do habite-se, de forma que tivéssemos a devida documentação do prédio.

Foi quando tomamos conhecimento da necessidade de implantação de outros serviços e modificação de outros que não eram objeto do contrato de construção, portanto, seriam demandas para um Termo Aditivo.

O termo aditivo foi realizado junto ao Contrato nº041/2013-TRE/RN, porém a empresa não executou os serviços, o que imputou à Administração a responsabilidade de contratá-los a outra empresa.

Desta forma, propomos a contratação de empresa de engenharia para realização das diversas intervenções determinadas pelo Corpo de Bombeiros visando a obtenção do Habite-se da edificação.

Em resumo, a contratação aqui solicitada nada mais é que um remanescente da obra, e que por razões da empresa construtora, não cabíveis aqui neste procedimento, deverão ser contratados e executados para que consigamos concluir os sistemas de proteção contra incêndio da edificação.

## 2.2. ANÁLISE DE RISCOS DECORRENTES

A não obtenção do atestado emitido pelo Corpo de Bombeiros, o Habite-se, já configura estado de risco, pois caso ocorra algum sinistro na edificação o fato poderá ser tratado como omissão em atender às determinações daquele Órgão, que por força de lei assumem caráter de obrigatoriedade.

Outro risco decorrente da não contratação dos serviços determinados pelo Corpo de Bombeiros é a Administração ficar à mercê de utilização de equipamentos instalados como sistema de gás encanado e ainda o risco de queda de pessoas como é o caso do parlatório, entre outros.

Também se pode apontar como risco o uso de botijões de gás individuais nas cozinhas existentes no prédio tendo em vista que o sistema de gás projetado e executado tem a finalidade de não se ter uso de botijões individuais espalhados pelo prédio, o que aumenta o risco no uso do referido gás.

Tem-se ainda como risco a não obtenção de contratação de seguro caso a edificação não seja contemplada com o Habite-se.

Diante disso, a mitigação dos riscos listados passa pela contratação de empresa de engenharia para implantação dos serviços exigidos pelo Corpo de Bombeiros.

## 2.3. AVALIAÇÃO DA URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A demanda foi contemplada inicialmente através de termo aditivo ao Contrato nº 41/2013-TRE/RN, que depois de formulado revelou-se inócuo pois a empresa se recusou a executá-lo deixando a Administração em situação desfavorável com relação ao Corpo de Bombeiros.

Diante do impasse na execução dos serviços somente restou à Administração a busca de outra solução que é a contratação de outra empresa de engenharia apta à realização das intervenções.

Atualmente o TRE/RN busca a formalização junto ao Corpo de Bombeiros a emissão de habite-se provisório, documento este que se assemelha a um termo de ajuste de conduta emitido pelo ministério público, tendo aquele documento prazo de validade de um ano para atendimento das exigências de serviços aqui solicitadas para contratação.

Diante disso, a demanda aqui proposta é de urgência clara pelas razões já expostas.

## 2.4. ESTUDO DE MERCADO

Considerando que os serviços solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme se atesta nos anexos I e II, são de natureza de obra, ou seja, são relacionadas à seara da engenharia, esta seção sugere que seja contratada empresa de engenharia para realização das adaptações.

No mercado local existem empresas aptas à realização dos serviços.

Não vislumbramos no histórico de contratação do TRE/RN vícios que possam comprometer o processo de contratação aqui solicitado, contudo cabe aos setores relacionados à gestão de contratos opinar sobre o tema.

Há que se registrar que os serviços solicitados para contratação tem sua justificativa na impossibilidade de realização com pessoal contratado para manutenção das edificações através do Contrato n035/2016-TRE/RN, pela simples razão de que o objeto do contrato de manutenção não inclui a realização de serviços de fabricação de guarda corpo em aço inox, por exemplo, e ainda esbarra na necessidade de aquisição de diversos materiais que não são de uso comum neste Regional.

Diante do exposto, salvo engano, no mercado local existem diversas empresas de engenharia que prestam os serviços aqui solicitados, portanto, o caminho para a administração obter estes serviços de forma satisfatória é através da contratação.

Neste ponto, destaco que serão feitas exigências de habilitação técnica de forma a qualificar o contratado de forma que o mesmo possa executar satisfatoriamente as tarefas e ao final a administração obtenha o serviço a contento.

Considerando que os serviço de infra-estrutura elétrica para atender à iluminação de emergência a bateria é de maior relevância técnica, por sua interligação aos diversos sistemas elétricos em funcionamento, e ainda o risco de morte quando se trata de energia elétrica, a exigência de habilitação se dará neste quesito.

Para conhecimento dos setores envolvidos na elaboração do texto editalício a SENG defende a exigência de atestado técnico para o serviço de: instalação elétrica em edificação comercial ou industrial com área mínima de 3.000,00 m<sup>2</sup>, vedado o somatório.

## 2.5. DO NÃO PARCELAMENTO

Considerando que os serviços listados envolvem o controle de qualidade e supervisão de equipe especializada, entendemos que não deverá haver parcelamento dos serviços em vários itens, o que poderá ensejar a contratação de várias empresas o que poderá comprometer o resultado em sua qualidade ou mesmo na sua totalidade, pois poderá haver contratação parcial dos serviços o que não atenderá ao Corpo de Bombeiros.

O parcelamento além do risco de insucesso poderá causar desinteresse em função do repartimento de serviços entre várias empresas e a decorrente diminuição dos valores.

Desta forma, entendemos que a contratação deva ser adjudicada a um só contrato visando a obtenção dos serviços em sua totalidade.

## 2.6. DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As determinações contidas no laudo do Corpo de Bombeiros estão fundamentadas nas normas:

- Instruções Técnicas (IT's) do Corpo de Bombeiros Militar nº 01 – Orientações para Licenciamento; IT nº11 – Saída de Emergência; IT nº 18 – Iluminação de Emergência; IT nº 20 – Sinalização de Emergência.

Na ausência de normas técnicas recomendadas pela ABNT para casos específicos, deverá seguir as normas internacionais consagradas.

## 2.7. AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTOS – Itens IV e VI do artigo 24 da IN-05

Foi inicialmente previsto um custo de R\$170 mil baseado em orçamento expedido, agora apresento o orçamento preliminar, anexo III que integrará o Projeto Básico, caso a administração autorize o procedimento licitatório, está em desenvolvimento como afirmado à folha 11, contudo, apresento o orçamento ainda que preliminar para apreciação estimada dos custos conforme solicitado à folha 13 juntamente com as composições que deram origem a alguns preços não contemplados pelo SINAPI, anexo IV.

Informo ainda que o orçamento está sendo desenvolvido dentro dos critérios de elaboração de orçamento para obras e serviços de engenharia definidos pelo CNJ, TSE e TRE/RN.

Entre os serviços contidos na planilha do anexo III podemos destacar o fornecimento e montagem de guarda corpo a ser implantado no espaço denominado Parlatório, acréscimo de guarda corpo em parapeito de alvenaria nas laterais das áreas técnicas do pavimento esplanada, compartimentação vertical na área de shaft's, instalação de 180 luminárias de emergência, inclusive infra-estrutura elétrica, acréscimo de placas de sinalização, entre outros.

Dos serviços listados acima apenas a implantação da infra-estrutura elétrica para as luminárias de emergência causarão transtornos ao funcionamento do prédio tendo em vista estarem localizadas nas circulações da edificação, contudo, o serviço poderá ser executado de forma programada, não ocupando todas as circulações, mitigando assim os impactos da realização das tarefas.

## 2.8. REGRAS DE SUSTENTABILIDADE

Tratando-se de serviços de engenharia a recomendação será de destino apropriado aos resíduos sólidos e ainda utilização de materiais cuja fabricação atenda a princípios de preservação da natureza.

As especificações técnicas que integrarão o Projeto Básico trarão as determinações necessárias e suficientes aos materiais que possam ser enquadrados no quesito de sustentabilidade.

## 2.9. DAS JUSTIFICATIVAS

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte que ao realizar vistoria na edificação que hoje abriga a secretaria deste Regional, com o objetivo de emissão do Termo de Habite-se, apontou a necessidade de alguns ajustes, e ainda a implantação

de diversos novos serviços de forma que a edificação possa ser considerada satisfatoriamente como atendente ao normativo que rege o tema.

Como já exposto acima, a empresa que edificou o prédio já não mantém o contrato em vigor, vez que solicitou rescisão do contrato.

É, portanto, necessário (e até imperioso) – e por isso se justifica a presente contratação – dotar a edificação dos serviços requeridos pelo órgão responsável em fiscalizar os requisitos mínimos de combate a incêndio dispostos nas edificações.

Com respeito ao item XII do artigo 24 da IN-05 que requer o demonstrativo da viabilidade de contratação invoco o histórico de contratação de serviços de engenharia que demonstra várias contratações satisfatórias na área de prestação de serviços de engenharia.

## 2.10. MAPA DE RISCOS

| Risco | Definição do Risco   | Probabilidade | Impacto | Nível de risco | Contingência   |
|-------|--|---------------|---------|----------------|--|
| 1     | Definir modalidade/tipo/regime equivocado de Licitação.                        | Médio         | Alto    | Médio          | Monitoramento e atenção de TODOS os setores envolvidos, para manter o risco nesse nível ou reduzir, se não houver custos extras (Aceitar/Mitigar). |
| 2     | Falha na redação do Edital e divergências com os demais documentos do Certame. | Média         | Médio   | Médio          | Verificar a coerência do Edital e entre o Edital e demais documentos do Certame (Aceitar/Mitigar).   |
| 3     | Não existir verba disponível para celebrar o contrato                          | Médio         | Alto    | Extremo        | Informar a Alta Administração os prejuízos que a   |

|   |                          |       |      |      |   |
|---|--------------------------|-------|------|------|---|
|   |                          |       |      |      | falta desse contrato pode trazer para obtenção do habite-se, contratações de seguro e utilização dos espaços da edificação envolvidos no laudo. |
| 4 | Insucesso na contratação | Médio | Alto | Alto | Informar a administração que o serviço é de primordial importância para a obtenção do Habite-se e ainda para as contratações de seguro.         |

Natal/RN, 06 de janeiro de 2019.

José Haroldo Machado Junior  
 Analista Judiciário - Engenheiro  
 Seção de Engenharia/CAP/SAO

De acordo,

Ronald José Amorim Fernandes  
 Analista Judiciário - Engenheiro  
 Chefe da Seção de Engenharia/CAP/SAO

## SÍNTESE DO PROJETO BÁSICO

|   |  |
|---|--|
| A | <b>OBJETO</b><br>Contratação de empresa para <u>execução de serviços relacionados ao sistema de combate e incêndio e pânico da edificação que recebeu demanda por melhorias decorrente de vistoria do Corpo de Bombeiros, dentre eles a instalação de guarda-corpo nas laterais do pavimento esplanada, implantação de guarda-corpo no parlatório, instalação de luminárias de emergência a bateria, entre outros,</u> no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Rio Grande do Norte – TRE/RN, em Natal/RN.   |
| B | <b>PRAZOS</b><br>O prazo para <b>início da execução</b> dos serviços pelo contratado é de <b>5 (CINCO)</b> dias a <b>contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início das obras.</b><br>O prazo de <b>execução</b> dos serviços é de <b>90 (noventa)</b> dias, <b>contados a partir do início dos serviços.</b><br>O prazo de <b>vigência do contrato</b> deverá ser de <b>12 (doze) meses após sua assinatura</b> , contemplando além do prazo de execução o prazo máximo de dois meses para emissão da Ordem de Serviço, e ainda quatro meses suficientes para os recebimentos provisório e definitivo da obra. |
| C | <b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b> R\$ 149.564,43 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).<br><b>EMPREITADA:</b> ( ) Preço Global      ( X ) Preço Unitário<br><b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> ( X ) Global      ( ) Por Item  |
| D | <b>LOCAL DE EXECUÇÃO</b><br>Av. Rui Barbosa, 215, Tirol – Natal/RN.  |
| E | <b>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO</b><br>SENG – Seção de Engenharia<br><b>UNIDADE FISCALIZADORA</b><br>Servidor(es) da Seção de Engenharia – SENG do TRE/RN designado(s) pela Administração  |
| F | <b>LOCAIS ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O EDITAL</b><br>Site: <a href="http://www.tre-rn.jus.br/transparencia/licitacoes">http://www.tre-rn.jus.br/transparencia/licitacoes</a><br>CPL – Comissão Permanente de Licitações<br>SENG – Seção de Engenharia<br>Na atual sede do Tribunal Regional Eleitoral em Natal/RN, localizada à Av. Rui Barbosa (antiga Av. Zacarias Monteiro), nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290.   |



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

**PROJETO BÁSICO**

Assunto: Execução de serviços de Engenharia no novo Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, nesta Capital.

**1 OBJETO**

Trata-se do Projeto Básico que segue para aprovação pela autoridade Superior, conforme exigência do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, para contratação de serviços destinados ao novo Edifício-Sede deste Regional.

O objeto deste Projeto Básico é a contratação de empresa de Engenharia para a execução de serviços técnicos especializados no novo Edifício-Sede.

Os serviços técnicos aqui propostos têm origem em determinação do Corpo de Bombeiros Militar que em vistoria na edificação recém ocupada por esta Secretaria verificou a necessidade de adequações visando aumentar a segurança nos quesitos de combate a incêndio e pânico.

Entre os serviços contidos no laudo de vistoria temos:

- Compartimentação vertical na área dos shaft's em todos os pavimentos;
- Instalação de guarda-corpo com maior segurança na área do parlatório;
- Instalação de novas alças de salvamento na cobertura, em substituição àquelas deixadas no prédio pela empresa que executou a estrutura da edificação;
- Implantação de gradil em alumínio sobre a mureta de proteção nas laterais no pavimento esplanada;
- Implantação de sistema de iluminação de emergência a bateria nas rotas de fuga, entre outros.

O valor total estimativo dos serviços, conforme planilha orçamentária em anexo, é de **R\$ 149.564,43 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

Apesar de tratar-se de remanescente de obra e de os serviços a serem executados não comporem uma exigência legal à época de elaboração dos projetos originais, fato é que são necessários para obtenção do certificado de "habite-se" emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Assim, por razão de prudência, devem ser considerados como uma etapa da obra anteriormente contratada, nos termos do Art. 23, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei nº 8.666/93, sugerindo à Administração que a modalidade da licitação seja a **concorrência pública**, em respeito à modalidade utilizada para a contratação original (Concorrência nº 01/2013-TRE/RN).

## 2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços a serem executados são:

2.1 Compartimentação vertical na área dos shaft's: significa implantar um forro de gesso recoberto de lã de rocha e gesso em pasta formando uma espessa camada fechando as aberturas localizadas nas áreas de shaft's elétricos, que segundo norma de incêndio proporcionariam em caso de sinistro de incêndio a propagação do fogo, e por isso deverão ser fechadas. No caso em questão optamos por usar o gesso com lã de rocha por estes materiais serem resistentes ao fogo;

2.2 Instalação de guarda-corpo com maior segurança na área do parlatório: o referido espaço foi contemplado com guarda-corpo de vidro, contudo, o Corpo de Bombeiros determinou que fossem implantadas alterações de modo a proporcionar mais segurança ao local. Das várias opções estudadas, a que mais se adequou ao local foi o uso de guarda-corpo existente no prédio, mantendo o padrão arquitetônico;

2.3 Implantação de gradil em alumínio sobre a mureta de proteção nas laterais no pavimento esplanada: da mesma forma o Corpo de Bombeiros determinou que as muretas laterais do pavimento esplanada fossem incrementadas em sua altura visto que só tinham um metro de altura. Para tanto propomos a instalação de gradil em alumínio preto fixado sobre a mureta de forma a atendermos à exigência de quebrar a alvenaria da mureta existente para ter que acrescê-la em altura;

2.4 Instalação de novas alças de salvamento em substituição às deixadas no prédio pela empresa que executou a estrutura da edificação: as alças que já estavam implantadas na estrutura da laje de cobertura do prédio foram confeccionadas em aço que atendem aos requisitos de carga, contudo, contém ranhuras na sua superfície, o que fere norma do Corpo de Bombeiros. Portanto, propomos a contratação de serviço de instalação de novas alças soldadas nas existentes evitando ter que quebrar a laje para chumbar novas alças;

2.5 Implantação de sistema de iluminação de emergência a bateria nas rotas de fuga: a edificação está dotada de sistema de iluminação de emergência via grupo motor-generador, que é acionado automaticamente em caso de falta de energia elétrica, proporcionando condições de evacuação segura aos ocupantes. Conforme determinação do

Corpo de Bombeiros deverá ser implantado o sistema de iluminação a bateria de forma que funcione sem a necessidade do grupo moto-gerador em caso de sinistro de incêndio;

2.6 Envelopamento da tubulação de gás localizada no primeiro subsolo de forma a melhor protegê-la de acordo com solicitação do Corpo de Bombeiros;

2.7 Melhorias na sinalização: Instalação de placas de sinalização nas escadas de forma a melhorar as informações nas rotas de fuga previstas no projeto de combate a incêndio;

2.8 Outros serviços necessários à execução do objeto licitado de acordo com as condições informadas no Item 11 deste Projeto Básico.

Os serviços técnicos aqui propostos têm origem em determinação do Corpo de Bombeiros Militar que em vistoria na edificação recém ocupada por esta Secretaria verificou a necessidade de adequações visando aumentar a segurança nos quesitos de combate a incêndio e pânico.

A contratação aqui proposta trata da execução de serviços em sistemas existentes e em funcionamento na edificação, o que requer cuidados tanto na elaboração do orçamento quanto na execução do serviço, razão porque se faz necessária a vistoria à edificação, para tomar conhecimento prévio das condições locais, antes da formulação da proposta comercial, já que a empresa deverá trabalhar compartilhando o local de execução com o funcionamento normal da edificação, o que acarretará interferências, intersecções de atividades, e interdependência de serviços em execução.

**DA SUBCONTRATAÇÃO:** dos serviços descritos na planilha orçamentária e sintetizados acima apenas o serviço de SERRALHERIA poderá ser subcontratado.

### **3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

Todas as especificações técnicas constam de caderno próprio desenvolvido para os serviços em epígrafe, o qual é parte integrante do Edital e será disponibilizado na internet, conforme item 6 deste Projeto Básico.

### **4 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

A planilha orçamentária da obra, parte integrante do Edital, será disponibilizada na internet, conforme disposto no Item 6 deste Projeto Básico. Os valores dela constantes servirão de base para a elaboração da proposta comercial, a ser apresentada pelos licitantes.

Aponta-se que a planilha orçamentária foi elaborada conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas da União, a partir dos custos constantes do sistema nacional de preços – SINAPI, elaborado e mantido pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Para aqueles serviços não contemplados no SINAPI/Caixa, foram realizadas cotações de preços no mercado, como constam dos autos, nas justificativas de preços e de cotejamento de fornecedores, e elaboradas as respectivas composições unitárias em

conformidade com a TCPO, da Editora PINI, e/ou empregado o sistema oficial de preços ORSE, do Estado de Sergipe.

Sobre estes custos, fez-se incidir a bonificação e despesas indiretas – BDI, calculado conforme Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e a contribuição previdenciária devem seguir a legislação vigente durante a execução do contrato, no tocante à desoneração.

Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro desta Seção, responsável pelo orçamento da obra, e a declaração de conformidade de quantitativos e preços, exigidos pelo art. 13, da Resolução nº 114, do Conselho Nacional de Justiça.

Convém esclarecer aos licitantes que os modelos de apresentação das composições de preços unitários, da composição de BDI e de encargos sociais também integram este Projeto Básico e serão disponibilizados na internet juntamente com as demais especificações técnicas, de acordo com o disposto no item 6 deste Projeto Básico.

## 5 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para **início da execução dos serviços** pelo contratado é de **5 (CINCO) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início das obras**.

O prazo para **execução do objeto** deste Projeto Básico será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do início das obras, pelo TRE/RN.

## 6 ANEXOS

Integram este projeto básico:

- 6.1 Caderno de especificações;
- 6.2 Projetos executivos;
- 6.3 Planilha orçamentária e cronograma;

6.4 Modelos de CPU (Composição de Custos Unitários), de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de encargos sociais.

Todos os documentos acima mencionados estarão disponíveis para acesso das licitantes e do público em geral por meio do link: <http://www.tre-rn.jus.br/transparencia/licitacoes>.

Impende registrar que os profissionais, autores dos projetos executivos e responsáveis técnicos, apresentaram a declaração de cessão de direitos patrimoniais, exigida pelo art. 111 da Lei nº 8.666/1993, a este TRE, a qual consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 933/2019.

## 7 FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, ou comissão de servidores do Tribunal Regional Eleitoral, devidamente designados para esse

fim, assim denominada de FISCALIZAÇÃO, permitida a assistência de terceiros contratados para realizar o acompanhamento técnico da obra.

A FISCALIZAÇÃO tem o poder de determinar a interrupção de qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado ou com os projetos, sempre que essa medida se tornar necessária, registrando no livro Diário de Obra as ocorrências e providências adotadas.

À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- a) determinar o início ou a suspensão do serviço contratado, devidamente fundamentado por razões técnicas;
- b) verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas técnicas, com as especificações ou projetos executivos, e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) ordenar à contratada a correção, o refazimento ou reconstrução dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações, projetos, normas ou com a proposta apresentada;
- d) solicitar ao Responsável Técnico da licitante vencedora que efetue a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica da empresa, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e, em caso de não atendimento, comunicar o fato à Administração com as justificativas necessárias, para as providências que esta entender cabíveis;
- e) determinar a paralisação dos serviços, em parte ou no todo, bem como determinar que os serviços não sejam iniciados ou concluídos sem a necessária conferência;
- f) executar a medição dos serviços autorizados, executados e aceitos;
- g) encaminhar à Administração documentação que relate as ocorrências que impliquem em penalidades a serem aplicadas à Contratada;
- h) verificar e atestar a conformidade dos serviços prestados.

A ação da FISCALIZAÇÃO não exime e nem exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais, nem do fiel cumprimento do objeto do contrato.

Na hipótese de ser necessária a execução de serviços não previstos em planilha, nos projetos ou especificações fornecidos pelo TRE/RN, a contratada somente poderá realizá-los mediante prévia e expressa autorização da Administração, após a análise da proposta do serviço a ser acrescido, que deverá conter, além dos custos diretos, todas as despesas indiretas incidentes.

Durante a vigência deste contrato, o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração do TRE/RN, para representá-lo sempre que for necessário, perante a FISCALIZAÇÃO e a Administração.

## 8 CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Tendo em vista resguardar o interesse público e consoante estabelecido no art. 27 e no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica dos licitantes, assim entendida como o conjunto da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.

Dessa forma, será exigido das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, constituído de:

1) prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara;

2) para atendimento à qualificação técnico-operacional: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART ou RT correspondente, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

a) **execução de instalação elétrica em edificação comercial ou industrial com área mínima de 1.000,00 m<sup>2</sup>** (um mil metros quadrados), engenheiro eletricista;

b) **execução de guarda-corpo em aço inox, com mínimo de 10 m** (dez metros) – arquiteto ou engenheiro civil.

3) para atendimento à qualificação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

a) **execução de instalação elétrica em edificação comercial ou industrial com área mínima de 1.000,00 m<sup>2</sup>** (um mil metros quadrados), engenheiro eletricista;

b) **execução de guarda-corpo em aço inox, com mínimo de 10 m** (dez metros) – arquiteto ou engenheiro civil.

A comprovação de vínculo profissional, para fim de atender à recomendação contida nos Acórdãos TCU nº 103/2009 – Plenário e 73/2010 – Plenário, poderá ser efetuada pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; b) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; c) contrato de prestação de serviços pelo profissional ao licitante, mesmo que sem vínculo trabalhistico; ou, ainda, d) **declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional**.

No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos deverão ser inabilitados.

**O Atestado Técnico** apresentado para habilitação neste certame **deverá comprovar a aptidão** para a execução de obras e/ou serviços com **características similares**

**em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior** aos serviços previstos neste Projeto Básico.

Da empresa vencedora do certame será exigida para assinatura do contrato a inscrição ou visto no CREA-RN de acordo com a Resolução nº 413/1997-CONFEA.

## **9 VISTORIA PRÉVIA NO LOCAL DA CONSTRUÇÃO**

A edificação para a qual solicitamos contratação de serviços situa-se à Avenida Rui Barbosa, 215 - bairro: Tirol, Natal/RN, situada por trás do prédio do Fórum Eleitoral.

Para efeito de habilitação das empresas participantes do procedimento licitatório, **deverá ser exigida a apresentação de atestado de visita e vistoria**, no envelope de documentação, comprovando que efetuaram vistoria dos locais de execução dos serviços.

A fim de atender ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e às recomendações do Acórdão TCU nº 3196/2013 – Plenário, **JUSTIFICA-SE a necessidade de vistoria ao local de execução dos serviços**, para conhecimento e ciência dos fatores e condições locais, tendo em vista, dentre outras razões, o fato de que o licitante precisa conhecer a edificação e os ambientes em que o objeto será executado, a fim de avaliar todas as possíveis dificuldades relativas à execução dos serviços, tais como: (1) a edificação encontra-se em funcionamento, inexistindo previsão de paralisação das atividades rotineiras em função da execução do objeto deste projeto básico; (2) poderão ocorrer interferências nas atividades da então contratada (licitante vencedora), em virtude do horários de funcionamento das atividades judiciária e administrativa do TRE/RN; (3) o fluxo de usuários internos e externos nas dependências da edificação é variável conforme o horário e dia da semana.

Para agendamento de vistoria aos locais onde serão desenvolvidos os trabalhos, o licitante deverá encaminhar um profissional técnico, habilitado a conhecer a obra, que deverá procurar a Seção de Engenharia do TRE-RN, pelo telefone (84) 3654-5283, de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira, das 11 às 18 horas, e nas 6<sup>a</sup> feiras de 8 às 14 horas, com antecedência de 24 horas da vistoria.

Após a realização da vistoria, a Seção de Engenharia fornecerá declaração, para os fins previstos no art. 30, III, da Lei nº 8.666/1993, a qual comporá a documentação para habilitação do licitante.

## **10 CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO**

### **10.1 Condições gerais de medição**

Quanto à medição dos serviços deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

- A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização.

- Somente poderão ser consideradas para efeito de medição e pagamento as parcelas de serviços **efetivamente executadas** pela Contratada e **aprovadas pela Fiscalização**, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos, especificações técnicas e demais elementos constantes deste Projeto Básico.
- As medições deverão ser elaboradas de acordo com as informações contidas nos projetos, nos detalhes construtivos, especificações e neste projeto básico, confirmadas com as informações coletadas no próprio local da execução dos serviços.
- A descrição e quantificação dos serviços, inclusive a utilização de unidades de medidas, deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento e os critérios de medição e pagamento anexo a este Projeto Básico.
- Somente serão encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

## **10.2 Condições gerais de recebimento**

Os serviços executados pela Contratada serão recebidos **provisoriamente**, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, bem como Acórdão nº 853/2013-TCU-Plenário<sup>1</sup>, da seguinte forma:

- Preliminarmente, após a conclusão dos serviços sem pendências, por solicitação oficial da Contratada e mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento de serviços, será iniciado o procedimento de **recebimento provisório**;
- Para que ocorra o recebimento provisório, não poderão ser constatadas quaisquer pendências nos serviços contratados;
- Após vistoria, será emitido termo de recebimento provisório pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento dos serviços, a ser também assinado pela Contratada, dando-se início ao prazo de observação da obra e de suas instalações, até o cumprimento do prazo necessário ao recebimento definitivo;
- Na eventualidade da ocorrência de qualquer problema, vício ou defeitos nas instalações ou dependências da obra, no curso do prazo de observação, estes, enquanto não forem sanados pela contratada, são elementos impeditivos do recebimento definitivo.

O **recebimento definitivo** somente será efetuado com o cumprimento integral de todas as obrigações contidas no contrato, inclusive eventuais acréscimos decorrentes de serviços novos, conforme item 11 deste Projeto Básico.

O TRE/RN poderá ainda exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e

---

<sup>1</sup> Acórdão nº 853/2013-TCU-Plenário, encaminhado pelo Ofício-Circular nº 436/2013-SG, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

previdenciária da Contratada e de suas subcontratadas, no que diz respeito à execução do objeto do contrato.

## **11 DOS PREÇOS PARA SERVIÇOS NOVOS**

Na fase de classificação das propostas, as empresas deverão apresentar, em sua proposta de preços, todas as Composições de Preços Unitários (CPU), detalhadas e assinadas, referentes a todos os serviços da planilha contratada.

Na eventualidade de ser necessário acrescer ao objeto da presente contratação algum serviço não contemplado originalmente, fica desde logo convencionado que deverá ser usado o preço correspondente deste no SINAPI/CEF, relativo à mesma data-base da abertura das propostas, e sobre esta aplicando-se o menor percentual de BDI entre o ofertado pela Administração ou o do licitante vencedor, e ainda, sobre este aplicando-se o mesmo desconto global da proposta vencedora contratada.

Na hipótese de o novo serviço não ser contemplado no SINAPI, e ainda não puder ser adaptada alguma composição deste, serão empregados, nos termos do Art. 6º, do Decreto nº 7.983/2013, dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. E sobre este valor derivado, com a mesma data-base da proposta, serão igualmente aplicados os critérios acima de BDI e desconto global.

## **12 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS E DE VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

O edital da licitação disporá sobre os critérios de aceitabilidade de preços unitários e de valor máximo global para as propostas dos licitantes.

Em geral, não serão aceitos preços unitários superiores aos de referência, sendo, portanto, motivo de desclassificação da proposta.

## **13 DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 01, e verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme descrito abaixo.

Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas e estabelecidas conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- a. **Leve**: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;

- b. **Média**: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;
- c. **Grave**: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

**Tabela 01** – Tipificação e graduação das infrações:

| <b>INFRAÇÃO</b> |   |              |             |
|-----------------|---|--------------|-------------|
| <b>ITEM</b>     | <b>DESCRÍÇÃO</b>  | <b>NÍVEL</b> | <b>GRAU</b> |
| <b>1</b>        | Atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;  | <b>Médio</b> | <b>02</b>   |
| <b>2</b>        | Atraso na conclusão do serviço, por ocorrência;   | <b>Média</b> | <b>05</b>   |
| <b>3</b>        | Suspender ou paralisar injustificadamente a execução dos serviços, por ocorrência   | <b>Grave</b> | <b>08</b>   |
| <b>4</b>        | Pela inexecução parcial do objeto   | <b>Grave</b> | <b>08</b>   |
| <b>5</b>        | Pela inexecução total do objeto   | <b>Grave</b> | <b>10</b>   |
| <b>6</b>        | Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado, por ocorrência.   | <b>Leve</b>  | <b>01</b>   |
| <b>7</b>        | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.  | <b>Leve</b>  | <b>01</b>   |
| <b>8</b>        | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | <b>Médio</b> | <b>02</b>   |
| <b>9</b>        | Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.   | <b>Médio</b> | <b>02</b>   |
| <b>10</b>       | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), por ocorrência.   | <b>Médio</b> | <b>02</b>   |
| <b>11</b>       | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciam da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.   | <b>Leve</b>  | <b>01</b>   |
| <b>12</b>       | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.   | <b>Médio</b> | <b>03</b>   |
| <b>13</b>       | Utilizar as dependências do TRE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.   | <b>Médio</b> | <b>02</b>   |
| <b>14</b>       | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.       | <b>Médio</b> | <b>02</b>   |
| <b>15</b>       | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.                    | <b>Grave</b> | <b>07</b>   |
| <b>16</b>       | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência   | <b>Médio</b> | <b>06</b>   |

**Para os itens a seguir, deixar de:**

|           |   |             |           |
|-----------|---|-------------|-----------|
| <b>17</b> | Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso. | <b>Leve</b> | <b>01</b> |
|-----------|---|-------------|-----------|

|           |   |              |           |
|-----------|---|--------------|-----------|
| <b>18</b> | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por dia.   | <b>Leve</b>  | <b>01</b> |
| <b>19</b> | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.  | <b>Leve</b>  | <b>01</b> |
| <b>20</b> | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.  | <b>Leve</b>  | <b>01</b> |
| <b>21</b> | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.                 | <b>Médio</b> | <b>02</b> |
| <b>22</b> | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                | <b>Médio</b> | <b>03</b> |
| <b>23</b> | Indicar durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra; por dia.   | <b>Médio</b> | <b>04</b> |
| <b>24</b> | Observar os prazos da legislação trabalhista no tocante ao pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio-refeição ou outros benefícios sociais, por ocorrência | <b>Grave</b> | <b>10</b> |
| <b>25</b> | Efetuar o pagamento de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por ocorrência.                           | <b>Médio</b> | <b>05</b> |
| <b>26</b> | Fornecer e atualizar o livro de registro diário da obra, por ocorrência   | <b>Leve</b>  | <b>01</b> |

O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pela Administração, nos seguintes termos:

- a) De 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de **advertência**;
- b) De 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de **multa** de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de **multa** de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de **multa** de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de **multa** de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) De 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de **multa** de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) De 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de **multa** de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea g, cumulada com:
  - a) sanção de **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou,
  - b) sanção de **negativação junto ao SICAF** e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou

- c) rescisão contratual.

Será configurada a **inexecução parcial do objeto**, quando:

- a) O CONTRATADO executar menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato tendo decorrido metade do prazo de execução do objeto;
- b) O CONTRATADO executar menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato até o final do prazo de execução do objeto, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização.

A **inexecução total** será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

#### **14 ACOMPANHAMENTO DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

A Fiscalização do Contrato fará o controle das infrações contratuais, informando à Administração, por meio de nota técnica, a pontuação acumulada, devidamente comprovada.

Aplicada uma multa conforme a faixa de pontuação atingida, eventual cometimento de outra falta que resulte na aplicação de multa, esta corresponderá à diferença entre o percentual da nova faixa enquadrada e o percentual já aplicado.

A pontuação acumulada será reiniciada, caso ocorra a prorrogação do prazo de execução do Contrato.

A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 30% (trinta por cento).

Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico e na legislação específica, conforme prevê o art. 78, I, da Lei nº 8.666/93.

As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa, consoante disposto no art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

## 15 **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Segue o presente Projeto Básico para apreciação e aprovação Superior, com vistas à abertura de procedimento licitatório.

Natal, 12 de abril de 2019.

José Haroldo Machado Junior  
Analista Judiciário - Engenheiro

De acordo,

Ronald José Amorim Fernandes  
Analista Judiciário - Engenheiro  
Chefe da Seção de Engenharia